LEI COMPLEMENTAR Nº 608

Altera a Ementa e a redação de dispositivos da Lei Complementar nº 511, de 22.12.06, modificada pela Lei Complementar nº 570, de 22.05.09, que dispõe sobre a isenção de IPTU para imóveis construídos em empreendimentos com mais de 08 (oito) unidades habitacionais.
Proc. nº 42429/06

TÉRCIO GARCIA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Passa a ser a seguinte a Ementa da Lei Complementar nº 511, de 22 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 570, de 22 de maio de 2009:

"Dispõe sobre a isenção de IPTU para imóveis construídos em empreendimentos com mais de 8 (oito) unidades."

Art. 2º - Passam a vigorar com a seguinte redação os dispositivos a seguir indicados da Lei Complementar nº 511/06:

I – Art. 1º -

"Art. 1º - Os imóveis construídos em empreendimentos com mais de 8 (oito) unidades ficam isentos de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano por, no máximo 2 anos, contados da data da expedição da Carta de Habitação ou até a data de venda ou ocupação da unidade, prevalecendo o que ocorrer primeiro."

PUBLICADO EM 17.12.09
no Jornal Diário
PLC. 34/09
Proc. 318/09

FUNDAÇÃO ABRINQ RECONHECE
PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA

LEI COMPLEMENTAR Nº 608

II – Art. 3º -

"Art. 3º - Os imóveis beneficiados com a isenção do IPTU serão objeto de acompanhamento pela Fiscalização de Obras para constatação e manutenção, se for o caso, do motivo que ensejou a isenção tributária, nos termos da presente Lei Complementar, devendo a comprovação ocorrer através de exame dos processos de construção, no intervalo máximo de dois meses entre as vistorias."

III – Art. 4º -

"Art. 4º - Serão beneficiados com a isenção prevista nesta Lei Complementar os empreendimentos com a aprovação de Projeto a partir de 1º de janeiro de 2007, devendo os interessados dirigir requerimento à Secretaria de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos, que avaliará o pedido e, quando pertinente, o encaminhará ao Setor de IPTU, para as providências necessárias."

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 18 de dezembro de 2009.

TÉRCIO GARCIA
Prefeito Municipal

fnv

FUNDACAO ABRINQ RECONHECE PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA